



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 017/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Cria Cargos e Altera a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07 e dá outras providências”.

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 017, de 10 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo Criar Cargos e Alterar a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso I, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o inciso IX, do parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

##### 2.2. DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei Complementar, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães, visa criar cargos e alterar a estrutura

*Aelson*

*J*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa/orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 2.236/07.

O projeto em análise prevê a criação de 06 (seis) cargos comissionados, de recrutamento amplo, com vencimentos fixados nos Anexos I e II e competências e atribuições fixadas no Anexo III, sendo eles:

- I – Gestor de Captação de Recursos Externos;***
- II – Secretario Adjunto de Administração e Recursos Humanos;***
- III – Coordenador de Operações e Sistemas;***
- IV – Assessor de Comunicação;***
- V – Assessor do Gabinete do Prefeito;***
- VI – Chefe do Gabinete do Prefeito;***
- VII – Secretaria Adjunta de Governo;***
- VIII – Secretaria Executiva de Conselhos Municipais***

Segundo consta da justificativa apresentada, a estrutura existente, embora tenha contribuído para a consecução dos projetos até aqui realizados, necessita de ajustes que permitam uma maior otimização da Administração, possibilitando melhor controle, mais agilidade nos serviços administrativos, melhor planejamento das ações, gestão na captação de recursos, transparência das ações do governo, bem como cria um responsável direto para atendimento dos trabalhos.

### **2.3. DOS ANEXOS FISCAIS**

O projeto em análise prevê a criação de 08 (oito) cargos comissionados, sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da LRF:

***Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)***

***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira***



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

***com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

Neste enlace, temos que o Poder Executivo Municipal atendeu ao disposto no art. 16, da LRF, posto que encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado tanto a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### **2.4. DO QUORUM**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 006/2017 será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º, do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

### **2.5. DAS COMISSÕES PERMANENTES**

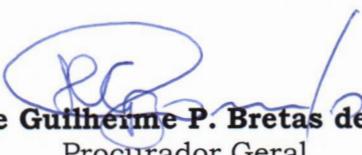
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação.

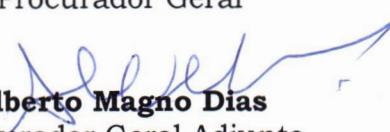
### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 017/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 22 de junho de 2017

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

  
**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto